PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.129, de 07 de outubro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.054, de 28 de fevereiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.054, de 28 de fevereiro de 1992, que autorizou a doação de terreno à SOUZA, ELIAS & CIA. LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 10/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Administrativa

LEI N. 2.129, de 07 de outubro de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 2.854, de 28 de fevereiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.854, de 28 de fevereiro de 1992, que autorizou a doação de terreno à SOUZA, ELIAS & CIA. LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA CHIAPPIN
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

Ed. n.º 930

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 10 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

161

050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.054, de 28 de fevereiro de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1787, de 25 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno SOUZA, ELIAS & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei n. 1.787, de 28 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à SÉRGIO JOSÉ PODANOSCHE, em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SOUZA, ELIAS & CIA. LTDA., com sede na cidade de Rolândia-Pr., à Av. Presidente Vargas, 885, inscrita no CGC/MF sob n. 81.892.895/0001-18, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 2.732,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 199/198-4-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nestew Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 197/C-4 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote n.199/198-4, no rumo SW 25.20'NE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.199/198-4-2, no rumo SE 64.40' NW, medindo 54,64 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198-4-4 (estrada) no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 m; e, finalmente deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote (Rua Projetada), no rumo NW 64.40'SE, medindo 54,64 m, até o ponto de partida", destacada do lote n.199/198-4, matriculada sob n.7766 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:
a) Edificar em alvenaria, a área de 900,00 metros quadrados, a saber:
I - Edificará a área de 500,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará a área restante, 400,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;
b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

162

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Diária
Em 29 / 02 / 92
Funcionária